PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público para suprir necessidade na Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cuja atribuição do cargo consta no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo:

Item	Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R$)
1.	01	Fiscal Tributário	40hs/semanais	2.794,82

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerão à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-ão pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de junho de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNICIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Fiscalizar a cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

Descrição Analítica: Fiscalizar, orientar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal, efetuar diligência junto aos estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais; atender (executar) sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes que requeiram revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, orientar os contribuintes sobres os dispositivos da legislação tributária do Município; proceder à cobrança de impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como das multas respectivas, quando a cobrança for realizada no próprio local de diversão; lavrar autos pela infração às normas legais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária: de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino Médio completo.
b) Idade: de 18 a 45 anos.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 041/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 041/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa suprir a necessidade temporária junto ao setor de contabilidade, mais precisamente ao setor de fiscalização e tributação.

Fato é, que a servidora municipal efetiva ocupante do cargo de fiscal tributário está grávida e deverá sair de licença no mês de novembro, porém, temos a informação verbal que por orientação médica, a mesma poderá sair antes dessa data, além do afastamento por mais 6 meses após o nascimento do bebê.

Como a função exercida hoje pela Servidora é bastante complexa, pois além dos serviços de fiscalização trabalha com a parte tributária e ITR junto ao site da Receita Federal, necessitamos que o profissional que ora for contratado, possa iniciar suas atividades antes mesmo do afastamento da servidora efetiva, até porque é preciso repassar ao substituto(a) as atribuições do cargo a ser exercido.

Além do mais, a contratada(o) deverá fazer treinamento junto à Receita Federal para exercer as atividades relativas ao ITR e para tal, têm prazo de inscrição e conclusão do treinamento.

Assim, considerando que a servidora que hoje realizada esta atividade se afastará do cargo, o(a) novo(a) contratado(a) deverá estar habilitado(a) para exercer as atividades propostas, que são constantes junto ao convênio entre Município e Receita Federal, assim que ocorrer o afastamento da mesma.

Portanto, tendo em vista os motivos supracitados, torna-se de fundamental importância o encaminhamento do presente Projeto de Lei, razão pela qual, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na sua aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de junho de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal